



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região - CNPJ 26.989.715/0039-85
Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe
Avenida Governador José Malcher nº 652 - Nazaré - Belém/PA - CEP 66040-282
Tel. (91) 3265-9600 - www.prt8.mpt.mp.br

Processo: PGEA 20.02.0800.0000778/2025-80

Partes: Interessado(a)(s): Setor de Manutenção

Assunto: TEMAS: 01.02.02.01.02.02. - Compra

Observação: Aquisição de mangueiras de incêndio para adequação (exigências do Corpo de Bombeiros)

DECISÃO nº 186.2025

1. Trata a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRÔNICA para a aquisição de **20 (vinte) mangueiras de incêndio** para o edifício-sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, conforme especificação do Setor Demandante e nas condições contidas no Termo de Referência (doc. nº 46.2025).

2. **Considerando** que a contratação requerida é no montante de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais), portanto, dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitações para pequenas compras, conforme inteligência conjunta do Art.95,§2º, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024;

3. **Considerando** que a Portaria PGT/MPU nº 148/2022, dispôs como procedimento padrão para dispensa de licitação no âmbito do MPU a dispensa eletrônica, porém, ressaltou em seu art. 3º, §5º, a possibilidade de não realização de dispensa de forma eletrônica, por decisão devidamente motivada;

4. **Considerando** que a Nota Técnica 05/2024, emitida pelo GT instituído pela Portaria DG/MPT nº 957, declarou expressamente que nas contratações abaixo do valor estabelecido pelo art. 95, §2º, poderia ser mais adequada a utilização da Dispensa de Licitação não eletrônica, desde que motivado por circunstâncias específicas, tais como: criticidade do objeto para atendimento do interesse público de forma tempestiva; experiências pretéritas e conhecimentos acumulados do órgão; características e peculiaridade do objeto, em que haja restrição de mercado, conforme caracterizado na pesquisa de preço; contratação de pequenas quantidades pela Unidade Gestora, para entregas em unidades jurisdicionadas afastadas dos grandes centros urbanos; Limitação de fornecedores que participam de Dispensa Eletrônica ou não atendam os pré-requisitos legais para o objeto pretendido;

5. **Considerando** as justificativas para contratação prestadas pelo Setor de Licitações (Memorando - Doc nº. 000647.2025), as quais indicaram a existência de experiências pretéritas e conhecimentos do órgão concernentes a esse tipo de

contratação; a existência de características e peculiaridade do objeto, havendo restrição de mercado para adquiri-lo;

6. **Considerando**, por fim, que tais justificativas se coadunam ao quanto disposto na Nota Técnica 05/2024;

7. **AUTORIZO** a contratação direta, sem licitação e sem disputa eletrônica, considerando o Parecer Jurídico Doc n.º 000143.2025 e informações da Diretoria Regional acerca da disponibilidade orçamentária para custeio da despesa (Doc n.º 003732.2025) e,

8. **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa R. MOTA PINHEIRO DE MORAIS - EPP (NOME FANTASIA: EXTINPRAG COMERCIO E SERVICOS), CNPJ 08.532.930/0001-06, nos termos do memorando Doc n.º 000647.2025,

À Seção de Gestão de Contratos para que dê o andamento pertinente.

Belém, 24 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)

HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO

PROCURADOR-CHEFE DA PRT 8º REGIÃO